

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 21.314.559/0001-66
NIRE 35.300.472.101
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao 06 dia do mês de agosto de 2018, às 18 horas, na sede social da Movida Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, CEP 04530-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tenho em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Fernando Antônio Simões; Secretária: Sra. Maria Lúcia de Araújo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: **(i)** realização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, em 18 (dezoito) séries, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Notas Comerciais", "Emissão" e "Instrução CVM 566", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais; e **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia para que esta possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização da deliberação acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão, os Conselheiros da Companhia, por unanimidade:

(I) Aprovaram, nos termos da Instrução CVM 566, a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

- (i) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão na Data de Emissão (conforme abaixo definido) será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo
- (a)** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a 1ª (primeira) série;
 - (b)** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a 2ª (segunda) série;
 - (c)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a 3ª (terceira) série;
 - (d)**

R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a 4ª (quarta) série; **(e)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a 5ª (quinta) série; **(f)** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a 6ª (sexta) série; **(g)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a 7ª (sétima) série; **(h)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a 8ª (oitava) série; **(i)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a 9ª (nona) série; **(j)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a 10ª (décima) série; **(k)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a 11ª (décima primeira) série; **(l)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a 12ª (décima segunda) série; **(m)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a 13ª (décima terceira) série; **(n)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a 14ª (décima quarta) série; **(o)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a 15ª (décima quinta) série; **(p)** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a 16ª (décima sexta) série; **(q)** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a 17ª (décima sétima) série; e **(r)** R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) para a 18ª (décima oitava) série ("Valor Total da Emissão").

- (ii) Séries:** A Emissão será realizada em 18 (dezoito) séries ("Séries").
- (iii) Quantidade:** Serão emitidas 82 (oitenta e duas) Notas Comerciais, sendo **(a)** 1 (uma) Nota Comercial da 1ª (primeira) série; **(b)** 1 (uma) Nota Comercial da 2ª (segunda) série; **(c)** 10 (dez) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série; **(d)** 4 (quatro) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série; **(e)** 5 (cinco) Notas Comerciais da 5ª (quinta) série; **(f)** 1 (uma) Nota Comercial da 6ª (sexta) série; **(g)** 10 (dez) Notas Comerciais da 7ª (sétima) série; **(h)** 4 (quatro) Notas Comerciais da 8ª (oitava) série; **(i)** 5 (cinco) Notas Comerciais da 9ª (nona) série; **(j)** 10 (dez) Notas Comerciais da 10ª (décima) série; **(k)** 4 (quatro) Notas Comerciais da 11ª (décima primeira) série; **(l)** 5 (cinco) Notas Comerciais da 12ª (décima segunda) série; **(m)** 10 (dez) Notas Comerciais da 13ª (décima terceira) série; **(n)** 4 (quatro) Notas Comerciais da 14ª (décima quarta) série; **(o)** 5 (cinco) Notas Comerciais da 15ª (décima quinta) série; **(p)** 1 (uma) Nota Comercial da 16ª (décima sexta) série; **(q)** 1 (uma) Nota Comercial da 17ª (décima sétima) série; e **(r)** 1 (uma) Nota Comercial da 18ª (décima oitava) série.
- (iv) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para **(a)** refinanciamento de dívidas; e **(b)** reforço de caixa.
- (v) Distribuição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sendo automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, prestada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) no montante de

R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, podendo ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), por meio exclusivamente do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente e, concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário e de acordo com os procedimentos da B3. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais, desde que seja aplicado à totalidade das Notas Comerciais de cada Série.

- (vi) Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizadas pela B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (vii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"), conforme previsto nas cédulas das Notas Comerciais ("Cédulas").
- (viii) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Nota Comercial na Data de Emissão será o valor previsto nas Cédulas, para cada uma das Séries, sendo **(a)** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a Nota Comercial da 1ª (primeira) série; **(b)** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a Nota Comercial da 2ª (segunda) série; **(c)** R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Nota Comercial da 3ª (terceira) série; **(d)** R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as Notas Comerciais da 4ª (quarta) série; **(e)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as

630 (seiscentos e trinta) dias para as Notas Comerciais da 10ª (décima) série; **(k)** até 630 (seiscentos e trinta) dias para as Notas Comerciais da 11ª (décima primeira) série; **(l)** até 630 (seiscentos e trinta) dias para as Notas Comerciais da 12ª (décima segunda) série; **(m)** até 720 (setecentos e vinte) dias para as Notas Comerciais da 13ª (décima terceira) série; **(n)** até 720 (setecentos e vinte) dias para as Notas Comerciais da 14ª (décima quarta) série; **(o)** até 720 (setecentos e vinte) dias para as Notas Comerciais da 15ª (décima quinta) série; **(p)** até 720 (setecentos e vinte) dias para a Nota Comercial da 16ª (décima sexta) série; **(q)** até 900 (novecentos) dias para a Nota Comercial da 17ª (décima sétima) série; e **(r)** até 1080 (mil e oitenta) dias para a Nota Comercial da 18ª (décima oitava) série ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nas Cártulas.

- (xi) Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescido de sobretaxa ou *spread* a ser definido nas respectivas Cártulas, para cada uma das Séries, sendo **(a)** 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Nota Comercial da 1ª (primeira) série; **(b)** 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos) para a Nota Comercial da 2ª (segunda) série; **(c)** 1,30% (um inteiro e trinta centésimos) para a Nota Comercial da 3ª (terceira) série; **(d)** 1,30% (um inteiro e trinta centésimos) para as Notas Comerciais da 4ª (quarta) série; **(e)** 1,30% (um inteiro e trinta centésimos) para as Notas Comerciais da 5ª (quinta) série; **(f)** 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos) para a Nota Comercial da 6ª (sexta) série; **(g)** 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos) para a Nota Comercial da 7ª (sétima) série; **(h)** 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos) para as Notas Comerciais da 8ª (oitava) série; **(i)** 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos) para as Notas Comerciais da 9ª (nona) série; **(j)** 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos) para as Notas Comerciais da 10ª (décima) série; **(k)** 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos) para as Notas Comerciais da 11ª (décima primeira) série; **(l)** 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos) para as Notas Comerciais da 12ª (décima segunda) série; **(m)** 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos) para as Notas Comerciais da 13ª (décima terceira) série; **(n)** 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos) para as Notas Comerciais da 14ª (décima quarta) série; **(o)** 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos) para as Notas Comerciais da 15ª (décima quinta) série; **(p)** 1,45% (um inteiro e quarenta

e cinco centésimos) para a Nota Comercial da 16ª (décima sexta) série; **(q)** 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos) para a Nota Comercial da 17ª (décima sétima) série; e **(r)** 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos) para a Nota Comercial da 18ª (décima oitava) série, calculado de forma exponencial e cumulativa "*pro rata temporis*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais- CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.cetip.com.br>), e reproduzido nas Cártulas.

- (i) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento de cada Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nas Cártulas.
- (ii) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento de cada Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nas Cártulas.
- (iii) Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições previstas nas Cártulas, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais de todas as Séries (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os titulares das Notas Comerciais farão jus ao pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração nos termos das Cártulas, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de resgate antecipado; e **(b)** de prêmio de resgate equivalente a 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, calculado *pro rata temporis*, desde a data do resgate antecipado até a Data de Vencimento. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Banco Mandatário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de correspondência, sendo certo que a

comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário ou Agente de Notas, conforme aplicável.

- (iv) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Total da Emissão, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a data do resgate antecipado decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
- (v) Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nas Cártulas, a serem negociadas e definidas pela Diretoria da Companhia, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, conforme definido acima, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Cártulas ("Eventos de Vencimento Antecipado").
- (vi) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
- (vii) Garantias:** As Notas Comerciais não terão qualquer garantia, aval ou preferência.
- (viii) Agente Fiduciário ou Agente de Notas:** Será contratada a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, para atuar como agente fiduciário ou agente de notas, conforme aplicável, e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário" ou "Agente de Notas").

- (ix) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais (especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais) serão efetuados pela Emissora **(a)** em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3; ou **(b)** caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável.
- (x) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(II) Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (i) acima, tais como, **(i)** a contratação do Coordenador Líder e/ou de outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de assessor legal, do Banco Mandatário, do Custodiante, de sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais, do Agente Fiduciário ou Agente de Notas, conforme aplicável, e demais prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; **(ii)** discutir, negociar e definir os termos e condições dos documentos da Emissão, assinar as Cártulas, o contrato de distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Notas Comerciais, incluindo eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (I) acima; e **(iv)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Mesa: Sr. Fernando Antônio Simões, Presidente da Mesa; Sra. Maria Lúcia de Araújo, Secretária.
Conselheiros presentes: Fernando Antônio Simões, Marcelo José Ferreira e Silva, Adalberto Calil,
Ricardo Florence dos Santos e Joao Batista de Almeida.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Fernando Antônio Simões
Presidente

Maria Lúcia de Araújo
Secretária